



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VICE-PREFEITO
CNPJ: 07.303.818/0001-22

PARECER Nº 005/2017 – NCI/GAB.VICE-PREFEITO

INTERESSADO: Gabinete Vice-Prefeito.

FINALIDADE: Manifestação quanto ao 4º Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel, tendo por objeto a prorrogação da Vigência do Contrato e Repactuação no valor mensal/anual do contrato nº 030/2013.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo, referente **Prorrogação da Vigência do Contrato e a Repactuação do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2013.**

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto Prorrogação da Vigência do Contrato e a Repactuação do valor do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2013, celebrado com a Sra. Dalva França de Oliveira Vidonho, cujo objeto é a **Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 12/11/2017 a 11/11/2018**, do imóvel localizado na Avenida Nazaré, nº 1249, Bairro de Nazaré, para funcionamento do Gabinete da Vice-Prefeitura de Belém e a Repactuação no valor mensal do contato de R\$ 6.058,80 (seis mil cinqüenta e oito reais e oitenta centavos) para o valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VICE-PREFEITO
CNPJ: 07.303.818/0001-22

nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”.

Conforme observa-se a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadra na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente, conforme Art. 54, Parágrafo II da Lei 8.666/93. Considerando a extrema necessidade de locação do Gabinete da Vice Prefeitura, sua justificativa está devidamente acostada nos autos.

Conforme análise nos autos, constatou-se que o Quarto termo aditivo ao contrato nº 30/2013, foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assessoria Jurídica, conforme termos do parecer nº 003/2017 – Gab. Vice-Prefeito, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise do 4º Termo Aditivo ao Contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: a fundamentação legal, objeto do termo aditivo (prorrogação por mais doze meses a vigência), o valor, a dotação orçamentária e a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município e do registro no TCM.

Por fim foi constatado nos autos a indicação, pelo setor financeiro, a existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto ao valor do aditivo.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referencia, conclui-se, sinteticamente, que o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/2013 Gab. Vice-Prefeitura, ENCONTRA AMPARO LEGAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO VICE-PREFEITO
CNPJ: 07.303.818/0001-22

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto a Prorrogação da Vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses e Repactuação do valor do Contrato nº 130/2013, encontra-se apto a gerar despesa para a municipalidade.

Belém/PA, 12 de outubro de 2017.

Karla Lorena Nunes de Souza

Coordenadora Núcleo de Controle Interno – NCI/GAB. VICE-PREFEITO